

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CCEEAGRI № 9/2024

Processo: 00.004339/2024-61

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões

de Ética

**Assunto:** fiscalização do cumprimento da exigência da Lei nº 6.496/77 - laudos técnicos de engenharia **Interessado:** CCEEAGRI, Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

|                                     | I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------|---|--|--|--|--|--|
| ITEM DO<br>PROGRAMA DE<br>TRABALHO: | Item 12 do Programa de Trabalho da CCEEAGRI 2024  |  |  |  |  |  |
| ASSUNTO :                           | Nota técnica de fiscalização do cumprimento da exigência da Lei nº 6.496/77 (registro de anotação de responsabilidade técnica) em laudos técnicos de engenharia, realizado por peritos judiciais nomeados por varas cíveis, uma vez que juízes não fazem exigências de ART/Crea na entrega de laudos em processos judiciais |  |  |  |  |  |

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Brasília - DF, no período de 15 a 17 de julho de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

# a) Situação Existente:

Os tribunais entendem que a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) não impede o laudo elaborado pelo profissional de confiança do Juízo, pois o perito atua como auxiliar do Juízo na elucidação de matéria que requer conhecimentos técnicos especiais.

Segundo o princípio da persuasão racional ou do livre convencimento fundamentado (artigos 479 e 480 do CPC/2015), os magistrados não estão restritos ao laudo pericial, pois podem formar sua opinião com base em outros elementos ou fatos comprovados nos autos.

Devido à falta de exigência da Anotação e responsabilidade técnica - ART pelo Poder Judiciário, os engenheiros não elaboram o documento e, devido à limitação de acesso ao processo judicial, não há fiscalização dos Creas para garantir o cumprimento da Lei Federal nº 6.496/1977.

#### b) Propositura:

Estabelecer a competência profissional imediata a todos os Creas, conforme fundamentado na Nota Técnica anexa (SEI nº 1006417), direcionada especificamente aos seus setores de fiscalização, exigindo que os profissionais do Sistema CONFEA/CREA's devem elaborar a

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à prestação de serviços de perícias e laudos técnicos judiciais independente da não exigência.

Sugerir aos Creas a firmarem acordos de cooperação técnica, de forma que os magistrados exijam nas nomeações de especialistas na área técnica de engenharia, ao elaborarem laudos técnicos em processos judiciais, que emitam a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

## c) Justificativa:

Cumprimento do item 12 do Programa de Trabalho da CCEEAGRI em 2024.

# d) Fundamentação Legal:

## Lei Federal nº 6.496/1977

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)

As resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA disciplinam acerca da referida obrigação legal:

#### Resolução CONFEA nº 345/1990

Art. 1º – Para os efeitos desta Resolução, define-se:

(...).

- d) PERÍCIA é a atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos.
- e) LAUDO é a peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente.

(...).

- Art. 3º Serão nulas de pleno direito as perícias e avaliações e demais procedimentos indicados no Art. 2º, quando efetivados por pessoas físicas ou jurídicas não registradas nos CREAs.
- Art. 4º Os trabalhos técnicos indicados no artigo anterior, para sua plena validade, deverão ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) exigida pela Lei nº 6.496, de 07 DEZ 1977.

(...).

## Resolução CONFEA nº 1.025/2009

**CAPÍTULO I** 

# DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
- Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Em decisão proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF (Ação Cível Originária 714 / Mato Grosso), o Ministro Marco Aurélio Mello manifestou entendimento favorável acerca da necessidade do laudo pericial ser acompanhado da respectiva ART:

(...) "2. Consoante preceituado no artigo 1º da Lei nº 6.496/77, "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica'

(ART)." O perito responsável pelo laudo pericial – folhas 1.318 e 1.873 –, embora General do Exército, sujeita-se ao recolhimento da ART, tendo, inclusive, indicado o número de inscrição no respectivo conselho de classe." (...)

(STF – ACO 714 – Decisão monocrática publicada no DJ Nr. 22 do dia 03/02/2014)

## e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Antes da Implementação da fiscalização em processos judiciais, a orientação é que os CREAs façam ampla divulgação da obrigatoriedade aos profissionais e empresas que atuam em atividades de perícia técnica judicial do cumprimento do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, promovendo uma ação prévia de divulgação em seus meios de comunicação.

Sugerir aos Creas a firmarem termos de acordos de cooperação técnica com às Corregedorias de Justiça, promovendo a fiscalização de profissionais em trabalhos técnicos periciais de engenharia, garantindo que os laudos periciais devam ser acompanhados das ART's devidamente registradas, cumprindo assim ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

| CREA                     | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE | OBSERVAÇÃO |
|--------------------------|-----|-----|-----------|---------|------------|
| Acre                     |     |     |           |         |            |
| Alagoas                  |     |     |           |         |            |
| Amapá                    |     |     |           |         |            |
| Amazonas                 | X   |     |           |         |            |
| Bahia                    |     |     |           |         |            |
| Ceará                    |     |     |           | X       |            |
| Distrito Federal         |     |     |           |         |            |
| Espírito Santo           |     |     |           |         |            |
| Goiás                    | X   |     |           |         |            |
| Maranhão                 |     |     |           |         |            |
| Mato Grosso              | X   |     |           |         |            |
| Mato Grosso do Sul       | X   |     |           |         |            |
| Minas Gerais             | X   |     |           |         |            |
| Pará                     | X   |     |           |         |            |
| Paraíba                  |     |     |           |         |            |
| Paraná                   |     |     |           | Х       |            |
| Pernambuco               |     |     |           |         |            |
| Piauí                    | X   |     |           |         |            |
| Rio de Janeiro           | X   |     |           |         |            |
| Rio Grande do Norte      |     |     |           |         |            |
| Rio Grande do Sul        | X   |     |           |         |            |
| Rondônia                 | X   |     |           |         |            |
| Roraima                  |     |     |           |         |            |
| Santa Catarina           | X   |     |           |         |            |
| São Paulo                | X   |     |           |         |            |
| Sergipe                  |     |     |           |         |            |
| Tocantins                |     |     |           |         |            |
| TOTAL                    |     |     |           |         |            |
| Desempate do Coordenador |     |     |           |         |            |

| ı Y | Aprovado por<br>unanimidade |  | Aprovado por<br>maioria |  | Não aprovado |  | Retirada de pauta |  |
|-----|-----------------------------|--|-------------------------|--|--------------|--|-------------------|--|
|-----|-----------------------------|--|-------------------------|--|--------------|--|-------------------|--|

# Geógrafo Anderson Gomes de Oliveira Coordenador(a) Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Gomes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1006179** e o código CRC **B0EB0665**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004339/2024-61

SEI nº 1006179